

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo ofício **A4**, com o timbre da Instituição.
 - A fonte utilizada deve ser **ARIAL, TAMANHO 8.5**, preta e **NORMAL**.
 - O texto deve obedecer a **LARGURA de 8cm**.
 - O recuo do parágrafo deve ser de **1.5cm**.
 - Os **TÍTULOS** devem estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL, TAMANHO 9**, preto e normal.
 - É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS E SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
 - A **ASSINATURA** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPÔR O TEXTO** em hipótese alguma.
 - É extremamente necessário que as matérias sejam enviadas da seguinte forma: A **MATÉRIA ORIGINAL IMPRESSA** e **ASSINADA**, e **TAMBÉM ACOMPANHADA DO DISQUETE OU VIA E-MAIL:**
- e-mail: semad@internext.com.br**
e-mail: cinf_semad@osite.com.br
- As matérias devem chegar na **CSDA/SEMAD** no máximo às **12:00h**.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - COMDEMA

RESOLUÇÃO 005/2002 – COMDEMA

“**APROVA** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei 605, de 24 de Julho de 2001, e

CONSIDERANDO que vistos, relatados e discutidos na plenária a proposta de Regimento Interno elaborado por Câmara Especial;

CONSIDERANDO a deliberação na Plenária, que aprovou o Regimento Interno, Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, criado com base na Lei 605 de 24 de Julho de 2001 por intermédio do Decreto Municipal de 08 de Janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Município nº 438, de 23 de Janeiro de 2002, pertencente ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA e vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental do Município de Manaus.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Regimento Interno a sigla COMDEMA e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O COMDEMA, tem as seguintes atribuições:

I – contribuir na formulação da política ambiental e de desenvolvimento científico e tecnológico do Município, à luz dos princípios estabelecidos no Código Ambiental, por meio de diretrizes, recomendações e proposituras de planos, programas e projetos;

II – propor a atualização da Política do Meio Ambiente para o Município, inclusive o plano de ação ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;

III – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;

IV – conhecer sobre os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;

V – apreciar, quando encaminhado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;

VI – analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

VII – propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente competente;

VIII – apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

IX – propor a criação de unidade de conservação;

X – examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

XI – propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XII – propor critérios para a gestão e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA, supervisionando a movimentação e o destino dos recursos;

XIII – acompanhar os licenciamentos ambientais no Município;

XIV – elaborar, aprovar ou modificar seu regimento interno;

XV – apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito Municipal para torná-lo público;

XVI – contribuir continuamente para a melhoria da qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;

XVII – definir áreas de prioridades para realização de pesquisas e estudos;

XVIII – propor a órgãos de financiamento, a aprovação e alocação de recursos financeiros para a realização de programas, estudos e pesquisas de responsabilidade da Municipalidade;

XIX – opinar sobre a concessão de recursos financeiros do FMDMA destinados a área ambiental, educacional, sócio - econômica, científica e tecnológica no âmbito municipal;

XX – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXI – conhecer os acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO.

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O COMDEMA, é composto por:

I – Um membro nato: Secretário do Órgão Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Presidente e, na sua ausência ou impedimento, o Subsecretário da Pasta.

II – Um representante dos seguintes Organismos:

Procuradoria Geral do Município - PGM;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Esportes;
Secretaria Municipal de Obras;
Secretaria Municipal de Saúde;
Empresa Municipal de Urbanização;
Órgão Municipal de Turismo;
Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Manaus – CMM;
Órgão Estadual de Meio Ambiente;
Promotoria de Meio Ambiente do Ministério Público Estadual – PRODEMAPH – MP/AM;
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;
Órgão Federal de Meio Ambiente;
Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas – CEFET-AM;
Escola Agrotécnica Federal de Manaus.
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA;
Federação de Agricultura do Amazonas - FAA;
Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM;
Federação do Comércio do Estado do Amazonas – FECOMERCIO.

III - Dois (02) representantes dos seguintes organismos;

- a) Comunidade técnico-científica;
- b) Organizações não Governamentais ambientalistas;
- c) Associações Comunitárias.

Parágrafo Único: Os representantes da Comunidade Técnico-Científica, das Organizações não Governamentais Ambientalistas e das Associações Comunitárias sediadas no município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos por seus pares permitida uma única recondução.

Art. 4º – Cada Órgão e/ou entidade indicará um titular e suplente para compor o Conselho, que terá sua composição publicada no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º – O COMDEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras;
- V. Coordenador de Câmara.
- VI. Conselheiros.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – São Atribuições da Plenária:

I – assistir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente na formulação e acompanhamento da execução da Política

Municipal do Meio Ambiente, contemplando o desenvolvimento sócio-econômico, científico e tecnológico;

II – incentivar a articulação das programações e atividades de pesquisa ecológica, científica e tecnológica dos diversos órgãos da administração direta e indireta e propor medidas que visem a sua dinamização;

III – incentivar a pesquisa tecnológica nos setores público e privado no âmbito do Município;

IV – opinar sobre a participação financeira do Governo Municipal na pesquisa científica e tecnológica sob execução de instituições públicas e particulares, através do FMDMA;

V – avaliar problemas específicos relacionados com o desenvolvimento do Município e o seu meio ambiente, propondo ao Governo Municipal medidas que julgue oportunas;

VI – promover colaboração com outros órgãos municipais ou não, públicos e/ou privados, em programas e projetos de interesse do Município, visando o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e ambientais;

VII – identificar setores prioritários, segundo a sua importância e interesse para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, visando a promoção de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, contemplando a questão ambiental, com apoio financeiro por parte de organismos e entidades afins, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;

VIII – identificar os programas e projetos de pesquisa visando a transferência de tecnologia afins com o componente ambiental, científico e tecnológico a serem executados no âmbito do Município;

IX – apreciar e encaminhar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, as solicitações de pesquisas apresentadas por instituições e entidades públicas e/ou privadas;

X – supervisionar, quando solicitado, todo e qualquer programa de transferência e/ou assistência técnica do Município nos campos de meio ambiente e do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI – estimular a criação e o aperfeiçoamento de métodos destinados à absorção, pela população, do conhecimento ecológico, sócio-econômico, científico e tecnológico, através da educação ambiental;

XII – manter estreita articulação com outros Conselhos de Meio Ambiente;

XIII – definir a organização dos resultados e informes, referentes às pesquisas, objetivando sua divulgação e documentação;

XIV – sugerir e propor diretrizes, normas e medidas necessárias ao aprimoramento da política municipal de meio ambiente, ciência e tecnologia;

XV – sugerir estudos destinados à análise de situações específicas causadoras de degradação e poluição ambiental;

XVI – deliberar sobre os recursos interpostos das decisões das Câmaras;

XVII – tratar de outros assuntos inerentes à sua área de abrangência;

XVIII – convidar pessoas ou instituições com conhecimento no assunto em pauta, para compor Câmaras internas;

XVIII – estabelecer na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões do Conselho ou convocá-lo, caso o Presidente não o faça, com assinatura de pelo menos a maioria simples dos Conselheiros.

Art. 7º – São atribuições da Presidência:

I – presidir as sessões plenárias do Conselho e convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

II – submeter à discussão e votação, as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;

III – requisitar e avocar processos, desde que devidamente fundamentado e levado à plenária para apreciação na reunião subsequente do Conselho;

IV – exercer nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

V – autorizar a realização de estudos cuja execução tenha sido indicada pela Plenária;

VI – homologar e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara, quando for o caso;

VII – resolver as questões de ordem suscitadas na Plenária;

VIII – definir a matéria objeto de discussão e votação e encaminhá-la à Secretaria Executiva para formar a pauta de reunião e distribuir aos Conselheiros designados para relatos;

IX – designar relator para matéria em debate na plenária;

X – constituir as Câmaras, ouvida a Plenária;

XI – designar os Conselheiros para compor Câmaras Específicas, bem como o Coordenador de cada uma delas;

XII – promover o bom funcionamento do Conselho, providenciando os recursos necessários para atender os seus serviços.

Art. 8º – São Atribuições da Secretaria Executiva:

I – cumprir as determinações do Presidente do Conselho;

II – fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, a Plenária e as Câmaras para consecução de suas finalidades, dirigindo o expediente e os serviços da Secretaria Executiva;

III – despachar com o Presidente;

IV – articular as programações e atividades do Conselho;

V – organizar e controlar a pauta das reuniões do Conselho e das Câmaras;

VI – redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como redigir as Resoluções a serem aprovadas pelo Conselho;

VII – fornecer os elementos de legislação necessários à instrução de processos;

VIII – auxiliar os Coordenadores das Câmaras Específicas;

IX – prestar informações sobre atos e atividades do Conselho com o apoio do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Manaus;

X – informar sobre os processos submetidos ao Conselho e coordenar as diligências que se tornarem necessárias;

XI – elaborar e encaminhar para cada Conselheiro a súmula da Ata de cada reunião;

XII - elaborar o Relatório Anual das atividades do Conselho;

XIII – executar todas as demais atividades de apoio ao funcionamento do Conselho;

Art. 9º – São atribuições das Câmaras:

I - apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pelo Presidente, cabendo a distribuição das tarefas à Secretaria Executiva.

II - As Câmaras serão de caráter interno e instaladas pelo Presidente do Conselho, compostas por membros representantes das instituições que compõem a Plenária, com vistas a promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, quando os assuntos tratados requisitarem um trabalho mais sistemático e decisões mais rápidas;

III - As decisões tomadas pelas Câmaras, serão colocadas em Plenária, pelo Coordenador da mesma, para posterior deliberação do Conselho;

IV - As Câmaras permanentes serão: a Câmara Fiscal; a Câmara de Recursos Naturais; a Câmara de Ambiente Sócio Cultural; e a Câmara de Unidades de Conservação;

V - As Câmaras serão coordenadas por um Conselheiro e terão até 05 (cinco) Membros, exceto a Câmara de Unidades de Conservação que poderá variar de acordo com o número de Unidades de Conservação Municipais;

VI - A Câmara de Unidades de Conservação será integrada pelos Administradores das Unidades de Conservação Municipais, que terão voz nas reuniões do Conselho e voz e voto nas reuniões da Câmara, e por pelo menos mais um membro do Conselho;

Art. 10 – São atribuições do Coordenador de Câmara:

I - presidir as reuniões;

II – dirigir a matéria que vai ser objeto de discussão e votação;

III - designar relatores e despachar resultados dos trabalhos;

IV - apresentar em Plenária resultado das conclusões obtidas pela Câmara que coordenou, para deliberação.

Art. 11 – São atribuições dos Conselheiros:

I – compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – integrar Câmaras, de acordo com designação do Presidente do Conselho;

III – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na plenária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião;

IV – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião;

V – convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

VI – sugerir à plenária matéria para debate;

VII – sugerir à plenária a formação de Câmaras Especiais;

VIII – atuar como relator sempre que designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 12 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de um terço, pelo menos, de seus membros.

Art. 13 – As Câmaras reunir-se-ão quando instaladas pelo Presidente, quantas vezes forem necessárias até que os trabalhos sejam concluídos.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - os processos para análise nas reuniões extraordinárias serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos Conselheiros designados ou as Câmaras, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 15 – O quorum das reuniões plenárias será de 1/3 (um terço) dos seus membros para a abertura das sessões e de maioria qualificada para deliberações.

Parágrafo único – Os resultados das deliberações serão publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 16 – As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

III – aprovação da pauta da reunião;

IV – discussão e votação da matéria em pauta;

V – assuntos de ordem geral.

Art. 17 – Os representantes dos Órgãos que compõem o COMDEMA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas, terão suas substituições solicitadas pelo Presidente ao titular do Órgão ou Entidade a que pertencem.

Art. 18 – O Secretário Executivo participará das sessões do Conselho, bem como os representantes das Entidades federais, estaduais, municipais e não governamentais e, ainda especialistas, parlamentares e pessoas interessadas, os quais não terão direito a voto.

Art. 19 – De cada reunião será lavrada Ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

Parágrafo Único - As Atas, contendo todas as decisões tomadas pelo Conselho, serão lavradas em formato digital e depois de impressas receberão as assinaturas do Presidente da reunião em que foram aprovadas e dos demais membros presentes à reunião a qual se refere a Ata em discussão.

SEÇÃO II
DAS VOTAÇÕES

Art. 20 – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à Votação.

Art. 21 – As deliberações serão tomadas pela maioria qualificada de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 22 – O processo de votação será nominal, admitida à abstenção do voto.

Parágrafo Único: O Conselheiro que desejar poderá solicitar o registro de seu voto na Ata da reunião.

SEÇÃO III
DOS ATOS

Art. 23 – São atos do Conselho:

I - Resolução;

II - Indicação;

III - Parecer.

Art. 24 – A Resolução é o ato por excelência do Conselho, de cunho geral e de natureza obrigatória, através da qual a Presidência dará execução às deliberações da plenária e das Câmaras.

Parágrafo Único - as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, serão determinadas por intermédio de Resolução assinada pelo Presidente e pelo Relator.

Art. 25 – A Indicação é o fruto de estudo de um Conselheiro propondo medidas de cunho geral.

Art. 26 – O Parecer é a manifestação de membro do Conselho, ou das Câmaras sobre assunto que lhe for solicitado manifestar-se.

§ 1º - Ao Presidente é facultado promulgar “ad referendum” da Plenária, sobre quaisquer das matérias sujeitas à apreciação e decisão do Conselho.

§ 2º - As Resoluções promulgadas “ad referendum” serão submetidas ao conhecimento e aprovação da Plenária na reunião subsequente à respectiva promulgação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 27 – A plenária do COMDEMA reexaminará os pedidos de licenciamento em grau de recurso, desde que efetivados no prazo de oito dias, a partir da publicação da decisão anterior da Câmara Competente.

§ 1º – O recurso será interposto mediante requerimento subscrito pela parte interessada ou por pelo menos, 5 (cinco) membros da Plenária.

§ 2º – Na hipótese do recurso interposto pelos Conselheiros a Câmara deverá manifestar-se, admitida à reconsideração da decisão recorrida.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 28 – A duração do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente ou substituto será de 02 (dois) anos, contados a partir do ato de designação do Prefeito Municipal, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – no caso de substituição voluntária ou forçada, por ausência reiterada às reuniões; conforme previsto no Art. 18, o Conselheiro substituto nomeado complementarmente o mandato original.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Art. 29 – O funcionamento do Conselho é assegurado por recursos oriundos da dotação orçamentária do Órgão Municipal de Meio Ambiente e, de transferências federais, privadas e estaduais, mediante convênios.

Art. 30 – Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o Conselho, através da Presidência, utilizará a estrutura do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente, para movimentação dos recursos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Publicado o Ato de nomeação, o Conselheiro e o respectivo suplente tomarão posse perante o Presidente do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato o respectivo mandato.

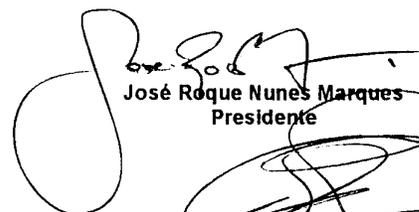
Art. 32 – A Secretaria Executiva deverá providenciar a emissão de documento de identificação devidamente assinado pelo Presidente para credenciar os Conselheiros.

Parágrafo Único: O Conselheiro ao ser substituído no meio do mandato, deverá devolver sua credencial à Secretaria Executiva.

Art. 33 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 34 – Os casos omissos no presente Regimento Interno só poderão ser deliberados na plenária do Conselho.

QUINTA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE, em Manaus, 29 de Outubro de 2002.


José Roque Nunes Marques
 Presidente


Mauro Roberto Veras Bezerra
 Relator